

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Objeto: aquisição de vestuários esportivos.

Considerando o objeto da contratação, consistente na aquisição de vestuários esportivos, e considerando que os itens/lotes do certame possuem valor estimado compatível com a regra legal de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, justifica-se a adoção de edital exclusivo para ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 4º, determina a aplicação, às licitações e contratos por ela disciplinados, das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Entre essas regras está o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00, ressalvadas as hipóteses legais de afastamento previstas no art. 49 da mesma Lei Complementar.

No caso concreto, a pesquisa de mercado realizada para a fase interna demonstrou a existência de fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI optante pelo Simples Nacional, com atuação compatível com o ramo do objeto licitado. Assim, há indicativo concreto de que a restrição de participação às ME/EPP não compromete a competitividade do certame.

Conforme levantamento preliminar realizado, foram identificadas, entre outras, as seguintes empresas enquadradas no regime favorecido:

Empresa	CNPJ	Enquadramento identificado
ALFA CONFECÇÃO E BORDADO LTDA	97.533.857/0001-09	Microempresa / optante pelo Simples Nacional
CARLOS DONIZETI BACELAR / CD BACELAR IBAITI	32.761.917/0001-03	MEI / optante pelo Simples Nacional
LION CAPS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	37.210.236/0001-62	Empresa de Pequeno Porte / optante pelo Simples Nacional
R L DE MATOS CONFECÇÃO LTDA / RUVEST UNIFORMES	29.093.750/0001-37	Microempresa / optante pelo Simples Nacional

Dessa forma, verifica-se a existência de, ao menos, três fornecedores enquadrados no regime favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo ao requisito mínimo de competitividade para a adoção de licitação exclusiva para ME/EPP. A constatação é suficiente, nesta fase interna, para demonstrar que a medida não restringe indevidamente o mercado nem prejudica a seleção da proposta mais vantajosa.

Também não se identifica, neste momento, a hipótese impeditiva do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, pois há fornecedores enquadrados como ME/EPP ou MEI, sediados local ou regionalmente e atuantes em ramo compatível com o objeto, capazes, em tese, de atender às exigências do futuro instrumento convocatório.

A adoção do edital exclusivo, portanto, mostra-se legal, adequada e conveniente, pois concretiza a política pública de incentivo às microempresas e empresas de pequeno porte, estimula o

MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR
Processo licitatório - Aquisição de vestuários esportivos

desenvolvimento econômico local e regional, amplia a participação de fornecedores de menor porte e preserva a competitividade do procedimento.

Ressalta-se que a presente justificativa se baseia em levantamento preliminar realizado na fase interna. A condição de ME/EPP deverá ser novamente verificada no momento próprio da licitação, mediante declaração da licitante, consulta aos cadastros públicos disponíveis e observância das regras previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto às vedações legais para fruição do tratamento favorecido.

Conclusão: diante da existência de mercado competitivo composto por empresas enquadradas no regime favorecido e da compatibilidade do objeto com a regra do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, fica justificada a elaboração de edital de licitação exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, sem prejuízo da conferência formal do enquadramento das licitantes no curso do certame.

Fundamentação normativa utilizada:

- Lei nº 14.133/2021, art. 4º.
- Lei Complementar nº 123/2006, arts. 42 a 49, especialmente arts. 47, 48, inciso I, e 49, inciso II.
- Decreto Federal nº 8.538/2015, utilizado como referência regulamentar sobre tratamento favorecido às ME/EPP nas contratações públicas.